



**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**  
CNPJ nº 33.050.071/0001-58  
NIRE nº 3330005494-4  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. vem apresentar aos senhores Debenturistas da 2ª Série da 8ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária ("Debêntures") proposta para as Assembleias de Debenturistas a serem realizadas no dia 10 de dezembro de 2015 ("AGDs"), conforme edital de convocação divulgado ao mercado nos dias 25, 26 e 27 de novembro.

As AGDs foram convocadas para deliberar sobre:

1. Proposta da Emissora de alteração dos Índices Financeiros;
2. Proposta da Emissora de alteração da definição de Dívida Financeira Líquida; e
3. Proposta da Emissora de inclusão de obrigação da Emissora em manter certos saldos de mútuos subordinados, nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015 e de 2016, em razão das alterações propostas nos itens 1 a 2 acima.

A Companhia apresenta abaixo proposta de alteração nos limites do seguinte índice financeiro:

- I. Dívida Financeira Líquida / EBITDA: (I.a) entre o período compreendido entre o 4º trimestre de 2015 (inclusive) e o 1º trimestre de 2016 (inclusive), menor ou igual a 3,75; e (I.b) entre o período compreendido entre o 2º trimestre de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento, menor ou igual a 3,50.

Reforçando o compromisso dos acionistas da Companhia de manter um nível de alavancagem adequado e compatível com o seu segmento de atuação e para suportar o plano de Capex dos próximos anos, a Companhia se compromete a manter um saldo de, no mínimo, (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em Mútuos Subordinados ao final do ano de 2015; e (ii) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Mútuos Subordinados ao final do ano de 2016. Esses mútuos subordinam-se estruturalmente e em termos de pagamentos de juros e principal às debêntures atuais da Companhia, sendo que a Companhia somente poderá amortizar estes Mútuos caso o índice financeiro "Dívida Financeira Líquida / EBITDA" fique menor que 3,00 (três inteiros), calculado de maneira "pro-forma", levando-se em conta o pré-pagamento dos Mútuos Subordinados.

Devido à subordinação proposta, a Companhia solicita adicionalmente alterar a definição de Dívida Financeira Líquida, conforme abaixo:

"Dívida Financeira Líquida" significa a soma de (i) empréstimos e financiamentos, inclusive com o BNDES, Eletrobrás e agências multilaterais; (ii) obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos empregados da Emissora (não considerando para fins desta definição o passivo atuarial); (iii) saldo líquido de operações de derivativos (i.e., passivos menos ativos de operações com derivativos); (iv) dívidas oriundas de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures e/ou notas promissórias comerciais da Emissora; e (v) dívidas com pessoas ligadas listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com pessoas ligadas listadas no ativo da Emissora, excluindo-se (v.1) os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos



firmados com essas pessoas ligadas e desde que descritos em notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Emissora; e (v.2) os mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas pessoas ligadas que (a) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento; (c) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que as mesmas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures, salvo se o índice financeiro "Dívida Financeira Líquida / EBITDA" fique menor que 3,00 (três inteiros), calculado de maneira "pro-forma", levando-se em conta o pré-pagamento dos Mútuos Subordinados; e (d) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, salvo se o índice financeiro "Dívida Financeira Líquida / EBITDA" fique menor que 3,00 (três inteiros), calculado de maneira "pro-forma", levando-se em conta o pré-pagamento dos Mútuos Subordinados; e (e) não contenham garantias de qualquer natureza ("Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas"); menos o resultado da soma (i) do numerário disponível em caixa da Emissora; (ii) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras da Emissora; e (iii) dos saldos de aplicações financeiras da Emissora.

A Companhia esclarece que a linha de mútuo aprovada pela ANEEL tem hoje o limite de R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais) e deste valor cerca de R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões) já forma desembolsados, conforme as demonstrações financeiras trimestrais de 30 de setembro de 2015. A Companhia solicitou à Aneel aprovação para firmar aditivos ou novos contratos de mútuos, ainda em 2015, de forma a compatibilizar à nova estrutura proposta.

Adicionalmente à subordinação dos contratos de mútuo, conforme acima mencionado, a Companhia propõe o prêmio de 0,15%.a.a que será pago de forma *flat* de acordo com base na *duration* de cada série. O racional deste prêmio está baseado na premissa de que caso houvesse/haja um rebaixamento do *rating* corporativo (AA > AA-), este seria o prêmio para compensar tal deterioração da nota. Ouvindo também os *feedbacks* de investidores e analisando as emissões de mercado, podemos observar que as diferenças de prêmio de um *notche* nas emissões nacionais possuem variação de preço entre 0.10% e 0.20% ao ano.

Considerando que as propostas apresentadas pela Emissora sejam aprovadas, os Debenturistas deverão deliberar sobre a autorização ao respectivo Agente Fiduciário para celebrar o Aditamento às Escrituras refletindo as deliberações dos debenturistas. Todas as demais cláusulas da escritura continuam inalteradas.